



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 10ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 10ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, recém empossado como Juiz Titular da Vara, pela Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Juíza Substituta, pelo Dr. Marcos José dos Santos, igualmente recém empossado como Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 19 de agosto de 2009, na página 4 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 10ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º.8.2008 a 31.7.2009)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.387
2	Processos resolvidos	1.400
3	Processos pendentes de julgamento	270
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.057
5	Execuções encerradas	670
6	Execuções fiscais pendentes	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 2**

7	Execuções em trâmite	1.917
8	Execuções suspensas	287
9	Execuções previdenciárias	493
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.697

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	124
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	83
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	163
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	217
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	254
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	40

2. PRODUÇÃO A 10ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **50 e 83** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período de **1º.8.2008 a 31.7.2009** a média mensal de **1 e 51** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.653** processos na fase de conhecimento (**1.387** recebidos no último período correicional, somados aos **266** remanescentes do período anterior), a 10ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.400**, o que representa uma produção de **84,69%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juíza Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	220	33	32	2	8	1
fev/09	152	15	15	1	4	-
mar/09	835	62	62	4	6	-
abr/09	304	30	30	1	5	-
mai/09	321	23	22	3	6	2
jun/09	256	32	31	7	5	-
jul/09	38	1	1	1	-	-
TOTAL	2.126	196	193	19	34	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Armando Silva Pinto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	14	2	2	-	-	-
set/08	345	40	40	9	7	-
out/08	817	29	29	6	3	-
nov/08	492	28	28	8	4	-
dez/08	398	18	17	1	3	-
jan/09	187	34	34	1	-	-
fev/09	7	2	2	1	-	-
mar/09	62	5	5	1	-	-
abr/09	384	43	43	-	1	-
mai/09	545	19	19	2	2	-
jun/09	106	11	11	2	-	-
jul/09	80	4	4	-	-	-
TOTAL	3.437	235	234	31	20	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	11	-	-	-	-	-
mar/09	8	-	-	-	-	-
mai/09	13	-	-	-	-	-
jul/09	2	-	-	-	-	-
TOTAL	34	-	-	-	-	-

Juiz Edson Françaço

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	-	2	2	-	-	-
out/08	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	3	3	1	-	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	135	9	9	-	4	-
jul/09	83	7	7	1	-	-
TOTAL	218	16	16	1	4	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	11	-	-	-	-	-
fev/09	179	8	7	-	-	-
abr/09	2	3	3	1	-	-
mai/09	8	-	-	-	-	-
jun/09	6	2	2	1	-	-
jul/09	17	2	2	1	-	-
TOTAL	223	15	14	3	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 4**

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	48	7	7	-	3	1
set/08	255	33	33	2	8	1
out/08	113	12	12	2	4	-
nov/08	108	36	35	1	4	1
dez/08	77	24	24	5	5	1
jan/09	1	8	8	4	1	-
fev/09	-	4	4	1	-	-
mar/09	-	3	3	2	-	-
abr/09	-	2	2	1	-	1
mai/09	1	-	-	-	-	-
TOTAL	603	129	128	18	25	5

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/09	47	-	-	-	-	-
mar/09	1	8	8	-	2	-
mai/09	-	2	2	2	-	-
TOTAL	48	10	10	2	2	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/09	18	1	1	-	-	-
mar/09	-	2	2	-	-	-
jul/09	871	17	17	-	2	-
TOTAL	889	20	20	-	2	-

Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	5	6	6	-	2	-
set/08	-	1	1	-	1	-
TOTAL	5	7	7	-	3	-

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	981	17	17	1	2	-
set/08	11	5	5	3	-	-
out/08	110	10	10	1	1	-
nov/08	8	5	5	-	2	-
dez/08	5	11	11	1	-	-
mai/09	-	2	2	2	-	-
TOTAL	1.115	50	50	8	5	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de **19** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, sem que tenha sido expedida notificação para devolução ou mandado de busca e apreensão dos autos, conforme disciplina o art. 68 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Foram constatadas algumas irregularidades de escrituração quanto às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não restituí-los. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados para sentença **3** processos pelo Juiz José dos Santos Júnior. Com relação às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência de assinatura do Juiz Luiz Jackson Miranda no relatório de retirada de processos do dia 9.7.2009 e da Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros no relatório do dia 15.4.2009. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 6**

devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A 10ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, recebeu **1.387** processos e solucionou **1.400**, alcançando uma taxa de congestionamento de **15,31%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **84,69%**. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira, no período vespertino, designando pauta com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre audiências. Foram realizadas entre **1 e 3** audiências no horário matutino, de forma esporádica, sendo a grande maioria de instrução e sempre às terças e/ou sextas-feiras. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas **22** audiências iniciais por semana para cada juiz realizadas em **4** sessões semanais, sendo **11** audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de **44** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realizou suas audiências às terças e quintas-feiras e a Juíza Auxiliar nas segundas, quartas e sextas-feiras. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, a 10ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **51%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que de janeiro a julho do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **9** audiências de conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou **435 acordos** entre os meses de janeiro e julho, totalizando um valor de **R\$ 1.550.109,36 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cento e nove reais e trinta e seis centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou 11 acordos, obtendo assim um índice de **46%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 77 pessoas. O insucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foram realizados menos do que a média semanal de 15 acordos que habitualmente são promovidos pela Vara. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber, tal determinação ainda não foi acatada pela unidade judiciária, já que as audiências de conciliação naqueles processos só foram realizadas quando solicitadas pelos litigantes. Assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor Regional reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 16 de dezembro de 2008, no sentido de que a 10ª Vara do Trabalho de Maceió passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deve proceder à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Da análise dos autos com acordos homologados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de julho do corrente ano existiam **2.697** processos tramitando na fase executória. Destes, **493** eram execuções de contribuição previdenciária, **287** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.917** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, apresentou um discreto aumento se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **79,39 %** na correição anterior para os atuais **80,10 %**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal aumento ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter iniciado mais execuções que no período anterior. O quantitativo de execuções iniciadas no período correicional atual foi maior que as encerradas, ocasionando um aumento de **387** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Quanto aos autos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa mensal de 150 processos à Procuradoria da Fazenda Nacional por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal, sendo que atualmente existe na Vara um saldo de apenas 45 processos aguardando remessa à Central de Cargas, enquanto que **505** processos estão naquele setor para serem remetidos à PFN/AL. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **45** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0001.2005.010.19.00.4	1789.2005.010.19.00.6	0419.2006.010.19.00.9	0057.2005.010.19.00.9
-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 9**

0621.2006.010.19.00.0	1349.2007.010.19.00.7	0134.2005.010.19.00.0	0026.2005.010.19.00.8
1101.2006.010.19.00.5	0935.2006.010.19.00.3	0138.2009.010.19.00.9	0667.2009.010.19.00.2
1424.2008.010.19.00.0	0272.2005.010.19.00.6	0562.2009.010.19.00.3	0530.2006.010.19.00.5
0086.2007.010.19.00.9	1230.2008.010.19.00.5	1193.2008.010.19.00.5	0927.2008.010.19.00.9
1259.2008.010.19.00.7	0706.2008.010.19.00.0	2339.2005.010.19.00.0	1262.2008.010.19.00.0
1342.2008.010.19.00.6	1370.2008.010.19.00.3	0545.2008.010.19.00.5	1510.2008.010.19.00.3
0922.2009.010.19.00.7	0471.2009.010.19.00.8	1213.2008.010.19.00.8	1234.2008.010.19.00.3
0908.2009.010.19.00.3	0425.2009.010.19.00.9	0399.2007.010.19.00.7	0622.2009.010.19.00.8
0706.2009.010.19.00.1	0211.2009.010.19.00.2	0928.2008.010.19.00.3	0328.2009.010.19.00.6
0710.2009.010.19.00.0	0520.2009.010.19.00.2	1078.2008.010.19.00.0	1328.2008.010.19.00.2
1466.2008.010.19.00.1			

Dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 10**

remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Foi percebido que, nestes casos, a exemplo dos processos de n.º 0545.2008.010.19.00-5 e 2339.2005.010.19.00.0, a Vara utiliza a lavratura de certidão com alusão ao Provimento 01/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mesmo com tal norma tendo sido revogada pela Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sendo o procedimento regulado atualmente pelo seu art. 79, o que motivou o Desembargador Corregedor a recomendar que fosse evitada a menção a normas revogadas quando da lavratura de termos e certidões nos autos. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou a atuação do Desembargador Corregedor no sentido de recomendar que doravante fosse adotado tal procedimento. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11
execução depois pela diferença. 6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS

DE AUDIÊNCIA: O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.8.2008 a 31.7.2009 foi de **25 e 34 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 48 dias. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **27 e 34 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **9 e 14 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. As pautas de audiência de iniciais se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Tal dilatação tem se acentuado de forma progressiva quando são analisados os prazos de audiência inicial dos últimos meses, cujas médias, considerando-se o período de 1º.7.2009 a 24.8.2009, chegam aos patamares de **29 e 58 dias**, para os ritos sumaríssimo e ordinário respectivamente. Em consulta ao sistema, foi percebido que na data da Correição Ordinária estavam sendo designadas audiências de inaugural para o dia 5.11.2009, ou seja, mais de **60 dias** após o ajuizamento ou mais de 3 vezes o prazo previsto no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor Regional fez registrar a necessidade da atuação correicional visando à adequação do prazo médio de audiências iniciais da Vara com os ideais de celeridade buscados pela Justiça do Trabalho. Assim, determinou que fosse aumentada para 12 a quantidade mínima diária de audiências de iniciais, respeitando-se o mínimo de 72 audiências de inicial semanais distribuídas em 6 sessões semanais conforme previsto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008. Para tanto, deve



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, a programação dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação no sistema. Determinou, ainda, que a Secretaria da Corregedoria acompanhasse mensalmente a evolução da pauta da Vara até seu enquadramento dentro do termo fixado no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, quando será realizada nova avaliação das pautas. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro no lançamento dos resultados das audiências realizadas em 27.4.2009, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi **de 42 dias**, extrapolando em **21 vezes** os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data da correição, a existência de **834** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **30 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0140.2005.010.19.00.2, encontra-se concluso para despacho há 98 dias. O Desembargador Corregedor observou que apesar de ter sido reduzido o saldo de processos pendentes de despacho, se comparado com a correição passada, foi constatado um considerável aumento no prazo médio de prolação. Considerou que tal prazo pode ser melhorado e recomendou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

que fossem envidados esforços neste sentido. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, foram de **10 dias** para o rito sumaríssimo e **18 dias** para o rito ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Armando Silva Pinto, **10 dias** para ambos os ritos ordinário e sumaríssimo; da mesma forma, a Dr.a Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima com **8 dias** para o rito sumaríssimo e 5 dias para o rito ordinário. Já o Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho apresentou o prazo médio de **4 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário e a Dr.a Roberta Vance Harrop **21 dias** para o rito sumaríssimo e **41 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **10 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de apenas **2 dias** desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de **1** processo pendente de julgamento de Embargos à execução/penhora, concluso há 22 dias. Também foi detectada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

pendência de julgamento de 1 Embargo de Declaração, concluso para o juiz na data da correição. É praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que em apenas um dos processos examinados a sentença foi proferida sem liquidação do julgado. Foi constatado no processo n.º 0086.2007.010.19.00.9 o adiamento da sentença por 8 vezes, no período de setembro a dezembro de 2008, sem que fosse especificada em ata a justificativa para tal procedimento. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o seu julgamento. Assim, conclamou o juízo da 10ª Vara do Trabalho para que se engajasse no sentido de atingir a referida meta, já que resta na Vara apenas o processo de n.º 2547.2005.010.19.00.6, ajuizado até 31.12.2005 e ainda pendente de julgamento de mérito. Conclamou, ainda, o juízo, para que depois de atingida a mencionada meta fossem empenhadas gestões no sentido de julgar os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006, tudo em homenagem aos princípios constitucionais da celeridade e razoável duração do processo. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS**

DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.8.2008 a 31.7.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **2 dias** para expedição da notificação postal, **1 dia** para expedição de ofícios, **5 dias** para expedição de mandados e **9 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

Corregedor rendeu seus elogios à unidade judiciária por mais uma vez mostrar evolução nos prazos de secretaria quando comparados com os obtidos na correição passada, com destaque para o prazo médio de expedição dos ofícios, ao tempo em que conclamou todos para que continuem os esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar todos os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara não tem utilizado a ferramenta Carta Precatória Eletrônica com sucesso. O Diretor de Secretaria relatou problemas com relação à velocidade do link e que o sistema não é explicativo, além das dificuldades encontradas na operacionalização devido à falta de treinamento. Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara já possuem certificação digital e fazem uso efetivo dos convênios BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. O Diretor de Secretaria informou que o sistema *e-doc* é utilizado com frequência e com sucesso. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 10ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcos José dos Santos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Diogo André de Siqueira Souza	Assistente de Juiz - II	Efetivo
3	Edson Alves de França	Secretário Especializado	Efetivo
4	Eduardo Marcelo Feitosa Lima	Assistente de Serviço	Efetivo
5	Helvio de Castro Barbosa	Assistente de Audiência I	Efetivo
6	Liviane Bezerra Bueno	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Luciana Tavares de Souza Bastos	Assistente de Diretor	Efetivo
8	Marcos Francisco Soares da Silva	Assistente de Cálculos	Efetivo
9	Maria Do Socorro Ferreira de Lima	Secretário de Atendimento I	Efetivo
10	Mônica Novaes Arakaki	Assistente de Audiência II	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

11	Renata Pinto Ramos Lamenha Lins	Secretário Especializado	Efetivo
12	Rivânia Maria Barbosa de Farias	Assistente de Pagamento	Efetivo
13	Silvany Maria Mendes Pires	Secretário Especializado	Efetivo
14	Simone Moura e Mendes		Efetivo
15	Taciana Kelly Tenório de Alencar		Efetivo

O Diretor de Secretaria solicitou que fosse disponibilizado mais um terminal de informática para a Secretaria da Vara, além do fornecimento de cadeiras ergonômicas para os servidores. Relatou, também, problemas com a má qualidade dos materiais de expediente, tais como cola, grampeadores, perfuradores e canetas, principalmente do papel reciclado, já que têm sido verificados problemas constantes de atolamento de papel nas impressoras devido à gramatura do papel utilizado. **9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que o juízo envie esforços a fim de enquadrar os prazos médios de pauta de audiência de iniciais em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **b)** que fosse aumentada para **72** a quantidade mínima semanal de audiências de iniciais, distribuídas em **6 sessões semanais** conforme previsto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, devendo o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, o planejamento dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação das audiências no sistema; **c)** que a Secretaria da Vara, quando da lavratura de certidões e termos processuais, procure mencionar corretamente o dispositivo normativo que os regulam, notadamente quando o termo ou certidão tratar de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

procedimento previsto nas Consolidações dos Provimentos deste Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as quais, por meio dos art. 181 e 117, respectivamente, revogaram expressamente diversas normas anteriormente publicadas; **d)** que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; **e)** que doravante, na fase de execução, a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **f)** que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não o restituir; **g)** que fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes, devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos juízes e procedida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos; **h)** reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 16 de dezembro de 2008, no sentido de que a Vara passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução, devendo ser procedida à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **i)** que o assistente de audiências proceda à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; **j)** que fossem desenvolvidos esforços no sentido de diminuir o prazo médio de proferimento dos despachos; **k)** que o juízo buscasse evitar o expediente de adiar seguidamente sentenças, com as evidentes consequências para as partes e, caso seja forçoso o adiamento, que sejam expressamente justificados em ata ou certidão de adiamento os motivos que ensejaram o procedimento. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara por ter conseguido melhorar os prazos de secretaria a cada ano, o que denota o zelo pelo cumprimento célere das determinações judiciais. Rendeu suas homenagens ao Juiz recentemente aposentado e ex-titular da Vara, Dr. Armando Silva Pinto, pelos relevantes trabalhos prestados à Justiça do Trabalho da 19ª Região durante a sua magistratura e aproveitou o ensejo para ofertar as boas-vindas ao novo Magistrado Titular da unidade, Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. Fez registrar seus encômios à Dr.a Simone Moura e Mendes, ex-diretora da unidade judiciária, pelo excelente desempenho à frente da sua equipe. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 10ª Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 19

de Maceió, Dr. Armando Silva Pinto, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr.a Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Edson Françoso, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Corregedor

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO

Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE

Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO

Assistente Chefe - Setor de Estatística